



JUSTIFICATIVA PARA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

Trata-se de justificativa para utilização da modalidade de concorrência presencial em detrimento da eletrônica, conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe: as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Nesse sentido, verifica-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu como regra a utilização da forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, nada obstante, a própria norma traz a possibilidade de se adotar a forma presencial, desde que motivada.

Há argumentos de diversos órgãos de controle interno e externo no sentido de que a Concorrência eletrônica acarreta redução significativa de preços em razão de atrair mais fornecedores, que não precisam arcar com custos de deslocamento apenas para participar dos certames licitatórios. De fato, o formato eletrônico da Concorrência, em algumas situações, é preferível ao presencial por uma série de fatores, entre os quais o incentivo ao aumento da competitividade do certame e a dificuldade imposta ao conluio de potenciais licitantes.

O aumento de competitividade pode decorrer, dentre outros fatores, da redução dos custos para participação na licitação, pois a oferta de propostas em certames licitatórios presenciais impõe uma série de gastos e dificuldades para os licitantes sediados em outras localidades. Por outro lado, quando utilizados as concorrências eletrônicas, não existem tais restrições para empresas de outras unidades federativas. Assim, o uso da concorrência eletrônica tem o condão de prestigiar, em particular, o princípio constitucional da isonomia, bem como privilegiar a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Esta Autarquia já utiliza da forma eletrônica para realizar suas licitações através da plataforma Licitanet, porém para a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA com o tipo de julgamento MELHOR TÉCNICA E PREÇO ainda NÃO está disponível para realizar a modalidade citada, conforme Email anexo a esta justificativa, onde seu coordenador Paulo Boaventura confirmou que *a plataforma está passando por várias atualizações e como a forma de julgamento, Melhor Técnica e Preço, a plataforma ainda não está adequada para este tipo de julgamento.*

Noutro ponto, a concorrência na forma presencial poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão da concorrência presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Avenida Dr. Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim. Manhuaçu/MG
Tel: (33) 3339-3650

visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade; inibi a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentaria seus custos.

Além de tudo isso, a opção pela concorrência presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração, fixada pela Lei nº 14.133/21, não havendo permissão legal aos órgãos de controle determinar que seja utilizada modalidade de licitação eletrônica, apenas recomendar.

Quanto à alegação de restrição de competição, essa afirmação não pode prosperar, tendo em vista que basta o SAAE divulgar o certame de forma ampla, inclusive enviando e-mails.

Por fim, não há ilegalidade na utilização da concorrência presencial, desde que justificado no procedimento administrativo e adaptando a sala de licitações para o sistema de gravação de áudio e vídeo da sessão, como manda a nova lei.

Elizete Luiz Bonifácio
Agente de Contratação

Carla Angélica Brandão dos Santos
Equipe de Apoio

Lorena Ellen Silva Coelho
Equipe de Apoio